



DECRETO Nº 42.011, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 17 / 03 / 2020	
EDIÇÃO: 1877	
Assinatura/Servidor	Matrícula
<i>[Handwritten Signature]</i>	0172191-9

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 - CORONAVÍRUS, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.005, de 13 fevereiro de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no município de Betim, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos de pessoas infectados pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais,

[Handwritten Signature]



DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde pública, declarada pelo Decreto Municipal nº 42.005, de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. Considerando a urgência da epidemia e devido a alta taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19), este Decreto poderá ser atualizado conforme eventual necessidade.

Art. 2º Ficam suspensos por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - os atendimentos presenciais na Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;

II - os atendimentos presenciais no Instituto de Previdência Social do Município de Betim, salvo casos excepcionais, mediante agendamento prévio via telefone;

III - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos IUPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC.

IV - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos e shows.

V - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

B



VI - os eventos da Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

VII - os Alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

VIII - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município, por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. As atividades de que tratam os incisos I ao IV poderão ser realizadas de modo virtual ou telefônico.

Art. 3º Ficam suspensos os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim, contados a partir da publicação deste Decreto e enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Art. 4º Ficam parcialmente suspensos os demais serviços da Assistência Social do município de Betim, devendo estes serem realizados por meio de agendamento através da Superintendência de Trabalho, Emprego e Renda - Seter, Superintendência de Programas Sociais/Bolsa Família, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado em Assistência à Mulher - CREAM, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP, Banco de Alimento e Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência - CAAPD.

Art. 5º Fica determinada a suspensão de aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental pelo período de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se que as escolas conveniadas



com a Prefeitura Municipal de Betim adotem as medidas cabíveis para o enfrentamento e o contingenciamento da epidemia.

Art. 6º Fica estabelecido que o servidor público que apresentar os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse (seca ou com secreção), febre (acima de 37º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, pelo período de até 07 (sete) dias, exceto os servidores do quadro setorial da Saúde e da Segurança Pública.

Parágrafo único. Será considerada falta justificada ao serviço público, o período de ausência decorrente das medidas previstas no caput deste artigo, devendo comunicar prontamente a chefia imediata que determinará as medidas necessárias.

Art. 7º Fica estabelecido que o servidor público que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que puderem realizar trabalho remoto - em casa- enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, exceto os servidores do quadro setorial da Saúde e da Segurança Pública.

Art. 8º Fica recomendada a suspensão dos eventos privados, de natureza esportiva, artística, religiosa, cultural e demais eventos que aglomerem mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 9º Fica recomendado aos munícipes que evitem contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância de 01 (um) metro em locais públicos.



Art. 10. Recomenda-se aos munícipes medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de março de 2020.



Vittorio Mediolli
Prefeito Municipal



Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município